INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2025-SEMED

Dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação Especial no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo Antonio do Sudoeste – PR, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Santo Antonio do Sudoeste - PR, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à educação inclusiva, equitativa e de qualidade a todos os estudantes;

NORMATIZA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a oferta da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Santo Antonio do Sudoeste – PR, assegurando os direitos educacionais dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 2º São considerados público-alvo da Educação Especial:

I – estudantes com deficiência;

II – estudantes com transtorno do espectro autista (TEA);

III – estudantes com transtornos globais ou do desenvolvimento;

IV – estudantes com transtornos funcionais específicos;

V – estudantes com altas habilidades/superdotação.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 3º O processo de identificação, estudo de caso, avaliação, encaminhamento e acompanhamento dos estudantes será conduzido pela equipe pedagógica da unidade escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e a equipe multiprofissional/multidisciplinar.

Art. 4º Para fins de organização, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará instrumentos padronizados, contendo:

I – formulários para registro de estudo de caso;

II – protocolos de observação e avaliação pedagógica;

III – fluxos de encaminhamento para serviços internos e externos;

IV – orientações para acompanhamento pedagógico e social.

Art. 5º Compete à equipe multiprofissional/multidisciplinar:

I - receber ficha de encaminhamento das Unidades Escolares;

II - Realizar observações nas Unidades Escolares mediante solicitação de ficha de encaminhamento;

III – apoiar a triagem/diagnóstico e a avaliação pedagógica (quando solicitado);

IV – orientar a elaboração e revisão dos planos terapêuticos;

V- realizar os devidos encaminhamentos para a Secretaria Municipal de Saúde, para avaliações com especialistas na área correspondente ao exame ou avaliação solicitado (após triagem), conforme as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM);

VI – colaborar no acompanhamento dos alunos e no apoio às famílias;

VII - Orientar as Unidades Escolares - equipe gestora, referente aos Atendimento Educacional Especializado – AEE, preferencialmente em salas de recursos multifuncionais, como apoio complementar e suplementar à escolarização.

CAPÍTULO III – DOS PLANOS DE ATENDIMENTOS INDIVIDUALIZADOS

Art. 6º Será obrigatória a elaboração dos Planos de Atendimentos Especializados desde a Educação Infantil - CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) ao 5º ano do Ensino Fundamental, **OU SEJA,** para todos os alunos público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único: a realização dos Planos de Atendimentos Especializados estão organizados da seguinte forma: para o PAEE - Professor de Apoio Educacional Especializado, seguir a ORIENTAÇÃO Nº. 003/2024 – DEDUC/SEED referente ao Roteiro de Identificação da Necessidades do aluno com Deficiência Física Neuromotora e Transtorno do Espectro Autista e Plano de Mediação. Para o AEEI - Atendimento Educacional Especializado Integral, nas Escolas de Tempo Integral, seguir a ORIENTAÇÃO Nº. 002/2024 – DEDUC/SEED referente ao Plano de Desenvolvimento Individual – PDI. Para os alunos de matrículas em escolas de atendimentos parciais (manhã ou tarde), escolas urbanas e do campo é ofertado os atendimentos das SRM - Salas de Recursos Multifuncionais, nesse atendimento é realizado, assim como no AEEI a avaliação diagnóstica e após o desenvolvimento do Plano de Atendimento Educacional Especializado, seguindo a INSTRUÇÃO NORMATIVA N.o 003/2024 – DEDUC/SEED.

Art. 7º Os Planos de Atendimentos Especializados deverão:

I – elaborados em conjunto pelo professor regente, professor do AEE, equipe pedagógica, família e, sempre que possível, pelo próprio estudante;

II – contemplar metas, estratégias pedagógicas e recursos necessários (seguindo as Orientações e Instrução citado acima no parágrafo único);

III – ser revisado periodicamente, com registros documentais;

IV - realizados trimestralmente e inseridos no SERE Pedagógico após a orientação pedagógica e assinaturas dos elaboradores (docentes, equipe gestora e, quando necessário, pelos responsáveis pelo aluno);

VI– utilizar modelos instrumentais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria do Estado de Educação - SEED/PR.

CAPÍTULO IV – DOS PROFISSIONAIS DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO e DE COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA - PAEE e PAC

Art. 8º O Município garantirá a disponibilização de profissionais de apoio educacional especializado e de Comunicação Alternativa, conforme avaliação pedagógica, estudos de casos e laudos técnicos que indiquem sua necessidade.

Art. 9º São atribuições do profissional de apoio educacional especializado e de comunicação alternativa a realização do Roteiro de Identificação e Plano de Mediação seguindo:

I - Realizar uma observação cuidadosa do aluno durante as atividades escolares;
II - Identificar as áreas de dificuldade ou limitações do aluno;
III - Avaliar as habilidades e competências do aluno;
IV - Coletar informações com a equipe pedagógica, os pais ou responsáveis e outros profissionais envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;

V - Identificar as adaptações necessárias para promover a participação plena do aluno nas atividades escolares;

VI - Estabelecer metas e objetivos específicos para o aluno;

VII - Definir os recursos técnicos e materiais necessários;

VIII - Sugerir atividades pedagógicas adequadas ao nível de desenvolvimento do aluno;

IX - Possibilitar a participação efetiva do aluno em todas as atividades escolares, incluindo a socialização com os demais colegas;

X - Estabelecer junto com os professores do currículo, estratégias de avaliação que sejam compatíveis com as habilidades e competências do estudante.

XI - Auxiliar o estudante em atividades de alimentação, higiene, locomoção e comunicação;

XII – Promover autonomia, inclusão e segurança do estudante no ambiente escolar;

XIII – atuar em articulação com o professor regente e demais profissionais da escola.

Art. 10. A definição e alocação de profissionais de apoio escolar serão realizadas mediante parecer técnico emitido pela equipe multiprofissional/multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V – DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 11. O Município garantirá a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, preferencialmente em **salas de recursos multifuncionais**, como apoio complementar e suplementar à escolarização.

Art. 12. O ingresso no AEE ocorrerá mediante:

I – avaliação pedagógica da equipe escolar e encaminhamento a Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação para triagem e após encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde (especialistas na área correspondente ao exame ou avaliação necessária);

II – parecer da equipe multiprofissional/multidisciplinar;

III – encaminhamento formal à Secretaria Municipal de Educação - para a coordenação municipal da Educação Especial.

Art. 13. Compete ao professor do AEE:

I - Manter e assegurar a organização dos materiais e do ambiente físico e social da SRM;

II - Organizar o trabalho pedagógico por cronograma de atendimento, individual ou em grupos, conforme as necessidades do aluno, revisando esse cronograma sempre que necessário;

III - Elaborar o Plano de AEE para cada aluno atendido, condizente com a organização letiva da instituição de ensino, o cronograma de atendimento e as orientações das equipes técnico-pedagógicas da rede de ensino;

IV - Desenvolver as atividades próprias do AEE de acordo com as necessidades educacionais específicas do estudante e com o disposto no Plano de AEE;

V - Registrar os atendimentos realizados e a frequência do estudante em Livro Registro de Classe Online Municípios (LRCOM) para o serviço de AEE, conforme normativas e orientações da SEED-PR;

VI - Estabelecer a articulação com os professores dos componentes curriculares ou áreas do conhecimento, com a equipe pedagógica e demais profissionais da instituição de ensino, visando ao trabalho pedagógico colaborativo para promover o acesso ao currículo;

VII - Estabelecer a articulação com os pais ou responsáveis do aluno e, esclarecendo os objetivos e a organização do serviço de AEE, a importância da participação da família para o processo de aprendizagem e o desenvolvimento do aluno, prestando apoio à equipe pedagógica em ações com esta natureza;

VIII - Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na SRM, na sala de aula comum e nos demais ambientes da instituição de ensino, assegurando o processo inclusivo;

IX - Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir do que foi proposto no Plano de AEE;

X - Participar ativamente das instâncias colegiadas na instituição de ensino, colaborando com a equipe pedagógica e com os demais professores nas ações relacionadas a estes momentos do trabalho pedagógico;

XI - Ao final de cada período avaliativo, escrever os resultados alcançados no campo designado no Plano de AEE, de forma a descrever o processo de aprendizagem do aluno, contemplando a dimensão formativa, processual e contínua da aprendizagem e o desenvolvimento do estudante frente às ações desenvolvidas;

XII - Identificar as necessidades educacionais dos alunos, como um processo contínuo, considerando as diferenças individuais em todas as variáveis, ou seja, nos elementos que intervêm no processo de ensino e de aprendizagem, valorizando as potencialidades de cada um e a diversidade, bem como identificando as barreiras que estejam impedindo ou dificultando o processo educativo em suas múltiplas dimensões. Cabe ao professor a indicação para encaminhamento externo a serviços de avaliação multiprofissional ou demais medidas quando se fizerem necessárias;

XIII - Participar das formações continuadas ofertadas pela mantenedora, e de reuniões técnicas quando convocado.

Art. 14. O Plano de Atendimento Educacional Especializado deverá conter o descrito nas orientações da Instrução Normativa Nº. 003/2024 – DEDUC/SEED:

I – identificação das necessidades educacionais do estudante;

II – Fontes de Informações;

III - Potencialidades e áreas de necessidades;

IV - Perfil do aluno;

V - Adequações necessárias;

VI - Organização do Trabalho Pedagógico;

VII - Resultados e encaminhamentos.

Art. 15. Compete ao professor do AEEI, conforme descrito na Orientação Nº 002/2024 – DEDUC/SEED:

I - Atuar em todos os espaços escolares, a fim de orientar e subsidiar ações pedagógicas que visam a garantir o acesso ao currículo do ano/série de matrícula dos estudantes, atendendo às suas especificidades e potencializando as oportunidades de participação e aprendizagem no percurso da escolarização;

II - Desenvolver ações colaborativas com os professores dos componentes curriculares, para adequações necessárias em estratégias, recursos, suportes, atividades e avaliações dos estudantes;

III - Desenvolver e produzir recursos, que devem ser utilizados na classe comum, e ofertar o suporte necessário ao estudante;

IV – Promover o ensino e o uso de ferramentas de tecnologia assistiva, visando à autonomia do estudante;

V - Desenvolver o Plano de Desenvolvimento Individual – PDI.

Art. 16. O Plano de Desenvolvimento Individual – PDI deverá conter o descrito na Orientação Nº 002/2024 – DEDUC/SEED:

I – identificação das necessidades educacionais do estudante;

II – Fontes de Informações;

III - Potencialidades e áreas de necessidades;

IV - Perfil do aluno;

V - Adequações necessárias;

VI - Organização do Trabalho Pedagógico;

VII - Resultados e encaminhamentos.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações complementares, inclusive com modelos instrumentais de estudo de caso, Plano de Mediação (PAEE e PAC), Plano de Atendimento Educacional Especializado (SRM) e Plano de Desenvolvimento Individual (AEEI), para padronização do atendimento seguindo as orientações e instruções da SEED/PR.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 19. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Sudoeste, 26 de setembro de 2025.

Elisandra Schneider Tonini

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA Nº 148/2025